



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 929, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989**

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II e III, da nova estrutura salarial da Administração Direta, majora o soldo do Policial Militar, concede abono salarial e dá outras providências

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o salário dos servidores da Administração Direta do Estado, dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II e III, que integram a nova estrutura salarial do Estado.

**Parágrafo único.** Os valores de que trata este artigo, ficam igual ao salário mínimo fixado para este mês de dezembro.

**Art. 2º** Fica também majorado o soldo dos integrantes da Polícia Militar do Estado, conforme tabela I anexa.

**Art. 3º** Fica concedido neste mês de dezembro, a cada servidor da Administração Direta, abono salarial conforme tabela "II" anexa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1989.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

Governador do Estado do Acre